



certificando-se  
deu fei.  
haver registrada a  
Lei. Reg. Feijó, 22/18/86.  
Reg. Feijó, 22/18/86  
Bel. Sinval de Oliveira Salvador

## Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.294/86 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas / atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte / Lei:-

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL".

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:-

- a- representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- c- Executar programas e medidas destinadas a promover a melhoria das condições de saúde da população dos municípios consorciados.

Artigo 2º- Integrar pessoa jurídica desde que convenha ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Parágrafo Único:- O consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.



**Prefeitura do Município de Regente Feijó** Fls.02.

"A CIDADE DO POETA"

Artigo 3º- É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consorcio.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, na importância de até CZ\$500,00(Quinhentos Cruzados) para as despesas decorrentes da execução da presente / Lei, no corrente exercício.

Parágrafo Único:- Os orçamentos vindouros consignarão dotações próprias para a mesma finalidade da presente Lei.

Artigo 5º- O valor do presente crédito será coberto com os recursos financeiros do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 21 de Agosto de 1.986.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO  
-Chefe de Gabinete Executivo  
resp.p/Secretaria Municipal.

LUCIO ANTONIO MALACRIDA  
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, as  
folhas 130/130 do Livro 12  
Regente Feijó, 22 108 1 86

Secretário.